DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 05 de maio de 2023 **Ano VII | Edição nº 1193A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.705, DE 05 DE MAIO DE 2.023

"Regulamenta a lei municipal n. 1.151/98, complementa o decreto nº 2.073 de 16 de março de 2.017 para fins de alteração dos dias e horários de prestação de serviços de limpeza e coleta urbana no Município de Sales e dá outras providências"

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 3º, inc. XII e art. 70, inc. III e VIII da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços de limpeza e coleta de lixo ou resíduos sólidos urbanos serão prestados pela Municipalidade em novos dias e horários:

I - Terça-feira: das 07h00min às 12h00min;

II - Quinta-feira: das 07h00min às 12h00min;

III - Sábado: das 07h00min às 12h00min;

§ 1º. As localidades beneficiadas pelos novos dias e horários serão:

a) Condomínio Mirante do Tietê;
b) Condomínio Portal do Tietê;
c) Marinas do Tietê;
d) Jardim Aroeira;
e) Baia Bela;
f) Maria Eduarda II;
g) Condomínio Riviera Náutica;
h) Residencial Eco Park;
i) Residencial Floriano Tarsitano;
j) Praia da Enseada;
k) Jardim Beira Rio;
l) Jardim Itália;
m) Recreativo Barra Mansa;
n) Residencial Morumbi;
o) Lago Azul Barra Mansa;
p) Condomínio Três Poderes;
q) Condomínio Beira Rio;
r) Condomínio Primavera;
s) Loteamento Rancho Fundo;
t) Condomínio Lago Azul.

§2º. Os serviços de limpeza e coleta de lixo ou resíduos sólidos urbanos são declarados como serviços essenciais.

§3º. A prestação de serviços de limpeza e coleta de lixo ou resíduos sólidos urbanos não se interrompem ou suspendem em dias feriados ou declarados como facultativos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e produzindo efeitos a partir de 09 de maio de 2.023.

Josemar Francisco de Abreu
Prefeito Municipal

.....